



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 052, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Prefeitura Municipal de Jateí/MS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, nos termos do inciso VI, do artigo 52 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Objeto e âmbito de aplicação**

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública municipal.

§ 1º O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.

§ 2º Quando o Município executar recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverá observar os procedimentos de que trata a Instrução Normativa nº 065- SEGES/ME, de 07 de julho de 2021

§ 3º Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto neste Decreto.

**Definições**

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I- Preço Estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

inexequíveis, osinconsistentes e os excessivamente elevados; e

II- Sobrepço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

III- Outliers: são valores que se diferenciam drasticamente de todos os outros, são valores fora da curva normal. Em outras palavras, um outlier é um valor que foge da normalidade e que provavelmente causará anomalias nos resultados obtidos por meio de sistemas de análise.

## **CAPÍTULO II**

### **ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO**

#### **Formalização**

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterà, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do agente responsável pela pesquisa;

III - caracterização das fontes consultadas;

IV- série de preços coletados;

V- método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI- justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII- memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII- justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe inciso VI do art. 5º.



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

**Critérios**

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º Antes de iniciar a pesquisa de preços, o servidor responsável deverá conferir se o objeto está descrito de forma precisa, detalhada e suficiente no termo de referência e no estudo técnico preliminar, conforme o caso.

§ 2º Caso a descrição do objeto esteja incompleta ou ensejando dúvidas, o memorial descritivo, o termo de referência ou instrumento similar, deverá ser encaminhado ao órgão responsável pela sua confecção para que os dados sejam completados ou as dúvidas esclarecidas.

§ 3º No processo de contratação direta por dispensa de licitação, fundamentado no art. 72, Incisos I e II, da Lei 14.133/21, o estudo técnico preliminar poderá ser dispensado, quando devidamente justificado.

**Parâmetros**

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processolicitatório ou contratações diretas para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada com a obtenção de no mínimo 03 (três) preços, mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I- composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou Banco de Preços em Saúde BPS, nesse último caso para medicamentos ou similares que estejam registrados no BPS.

II- contratações similares feitas por Municípios de Mato Grosso do Sul vizinhos de Jateí/MS, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços;

III- contratações similares feitas pelo Estado de Mato Grosso do Sul, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços,



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

inclusive mediante sistema de registro de preços;

IV- dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital ou da data de protocolo do processo de compra direta por dispensa ou inexigibilidade, contendo a data e a hora de acesso;

V- pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

VI- pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, se a Prefeitura tiver acesso, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital ou da data de protocolo do processo de compra direta por dispensa ou inexigibilidade.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I a III, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Em qualquer situação, a estimativa de preços deverá conter, no mínimo, 01 (uma) cotação em potenciais fornecedores local ou regional, exceto quando devidamente justificado.

§ 3º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso V, deverá ser observado:

I- prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II- obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente, bem como nome completo e identificação do responsável;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato, e

d) data de emissão.



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

III- informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV- registro nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso V do caput.

§ 4º no procedimento de estimativa de preços, descrito no art. 5º, deverá conter o nome completo, matrícula e assinatura do servidor responsável pela realização da pesquisa de preços.

§ 5º As pesquisas de preços deverão estar anexadas ao processo administrativo, juntamente com os documentos comprobatórios e a planilha contendo o mapa dos preços, independentemente dos parâmetros utilizados.

§ 6º Excepcionalmente, mediante justificativa e apresentação de documentos, será admitida a pesquisa com menos de 03 (três) preços.

§ 7º É responsabilidade do servidor responsável pela pesquisa, dos membros do Setor de Licitações, do Pregoeiro, da Equipe de Apoio ou do Agente de Contratação, a análise crítica dos valores orçados.

### **Metodologia para obtenção do preço estimado**

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inconsistentes e os excessivamente baixos ou elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pelo Ordenador de Despesas.

§ 2º Os valores obtidos, considerados excessivamente extremos – *outliers* – poderão ser excluídos na obtenção do preço médio de mercado. Para desconsideração desses valores inconsistentes, excessivamente elevados ou muito abaixo em relação ao mercado, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

§ 3º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, quando a natureza do objeto possuir características de preços tabelados ou com pouca variação de mercado, como no caso de combustíveis, será admitida a obtenção de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo servidor responsável e aprovado pelo Ordenador de Despesas.

§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

§ 7º São vedadas as estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

### **CAPÍTULO III**

#### **REGRAS ESPECÍFICAS**

##### **Contrações Diretas**

Art. 7º Nas contratações diretas por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput do art. 5º poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 2º O procedimento do § 1º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Art. 8º Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados ou, ainda, contratos firmados, no período de até 2 (dois) anos anteriores à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 1º No caso de variação de preços propostos pela futura contratada, em



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

comparação com aqueles anteriormente por ela praticados, deverá a futura contratada justificar os motivos da variação de preços, situações que serão avaliadas pela Prefeitura.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º No caso de contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, a comprovação da notória especialização poderá se dar por meio de comprovação de desempenho anterior, de estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, atestado de capacidade técnica, contratos anteriores firmados com a administração pública ou privada ou outros meios que comprovem a notória especialização da empresa ou do profissional.

§ 4º Ficam vedadas a contratação direta por inexigibilidade, caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição, e, ainda, a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

**Parágrafo Único.** O sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;

Art. 10. Fica revogado o Decreto nº 021, de 16 de abril de 2018.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**, em 03 de novembro de 2022.

**ERALDO JORGE LEITE**  
Prefeito Municipal